

*lei nº 808/72.*

Mauricio Bernitussa, prefeito Municipal de  
Pegnate Feijo, estado de São Paulo etc. faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou  
e elle promulga e sanciona a seguinte  
lei:

Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município  
de Pegnate Feijo, para o exercício de 1.973.

ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Pegnate Feijo  
para o exercício financeiro de 1.973, discriminado  
pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita  
e fixa a Despesa em Cr\$ 1.255.861,57 (Hum milha  
duzentos e cinquenta e cinco reais, oitocentos e  
secento e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

ART. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação  
das rúbricas, na forma da legislação em vigor,  
e das especificações constantes do anexo nº 2 e  
de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### 1 - Receitas Correntes

1-1 - Receita Tributária Cr\$ 180.600,00

1-2 - Receita Patrimonial Cr\$ 3.000,00

1-3 - Contribuição de Melhoria Cr\$ 3.000,00

1-4 - Receita Industrial Cr\$ 126.000,00

1-5 - Transf. Correntes Cr\$ 564.600,00

1-6 - Receitas Diversas Cr\$ 110.000,00 = 997.200,00

#### 2 - Receitas de Capital

2-1 - Receita Tributária prevista

no art. 65 da Const. Federal par. 3º

2-2 - Operações de Crédito Cr\$ 2.000,00

2-3 - alienação de bens moveis

e imóveis Cr\$ 4.000,00

2-4 - Transferência de Capital R\$ 234.000,00  
 2-5 - Outras fécitas de Capital R\$ 28.661,57 = R\$ 268.661,57  
 Total ..... R\$ 1.255.861,57

**ART. 3º** A despesa será realizada na forma especificada pelo anexo 2, conforme o seguinte desdobramento:

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| 0 - Governo e Adm. Geral        | R\$ 151.908,48   |
| 1 - Administração Financeira    | R\$ 198.964,33   |
| 4 - Hacião, Transp. Comunicação | R\$ 233.690,40   |
| 6 - Educação e Cultura          | R\$ 188.698,28   |
| 7 - Saúde                       | R\$ 51.460,00    |
| 8 - Bem-Estar Social            | R\$ 31.303,68    |
| 9 - Serviços Urbanos            | R\$ 399.836,40   |
| Total - . . .                   | R\$ 1.255.861,57 |

**ART. 4º** Fica o Executivo autorizado a:

a) efectuar a operações de crédito por antecipação da fécita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada / ART. 69 da Constituição Federal de 1967, limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa, no termo do art. 7º, da lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**ART. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
 Regente Feijo, 07 de Outubro de 1972  
 Mauro Berni Pires - Prefeito Municipal

Regist. e Publicada na Secretaria Municipal  
 aos 7 de Outubro de 1972

Orlando da Silva - Ass. Sec. Administração